



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-09

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2018.

ESTABELECE REGRAS PARA A UTILIZAÇÃO DE CORES E SÍMBOLOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, aprovou eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece regras para a utilização de cores e símbolos em logotipo e projeto de comunicação visual pela administração pública direta e indireta.

Art. 2º A utilização de cores e símbolos em obras, bens móveis e imóveis, fachadas e instalações por órgãos e entidades públicas da administração direta e indireta não pode caracterizar promoção pessoal de autoridades e servidores públicos ou de partidos políticos.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos bens das pessoas jurídicas de direito privado que estejam sendo direta e continuamente empregados na prestação de serviço público.

Art. 3º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta devem priorizar a utilização das cores da Bandeira do Município ou de cores neutras.

§ 1º Os bens públicos do Município, documentos de qualquer tipo, sites, imóveis e veículos deverão ser identificados apenas pelos símbolos oficiais do Município.

§ 2º Também serão admitidas as cores oficiais do Município e a expressão: "*Município de Ribeirão Vermelho*".

Art. 4º Nas representações oficiais e extraoficiais dos Poderes Municipais serão utilizados o Brasão Oficial ou a Bandeira do Município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1336 / Fone:(35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

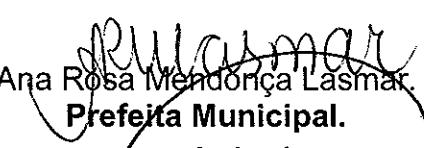
§ 1º. É vedada qualquer identificação com símbolos, cores ou slogans alusivos ao governo nas comunicações visuais constantes nos bens públicos municipais, mesmo não onerosa ao tesouro municipal.

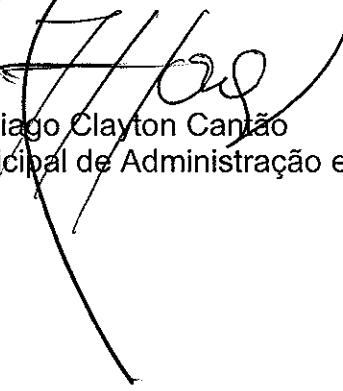
§ 2º A publicidade de programas, serviços, obras e campanhas terá apenas caráter educativo ou informativo, vedada qualquer tipo de mensagem, imagem ou símbolo que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

Art. 5º A inovação da publicidade de órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social e não poderá estar associada à mudança de administração, gestão ou mandato.

Art. 6º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho/MG, aos 07 de maio de 2018.


Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal.


Thiago Clayton Canião
Secretário Municipal de Administração e Fazenda